

Ramo : 55 - RC FACULTATIVO DESVIO DE CARGA

Proposta Nº : 3000000513948

Apólice Nº : 6550004151

Apólice Susep Nº : 046692023100106550004151

Moeda : Real

Endosso Nº: 0

Data de Emissão: 23/02/2023

Início da Vigência: 24:00 h do dia 31/01/2023

Fim da Vigência: 24:00 h do dia 31/01/2024

Nome do Segurado

ARES TRANSPORTES DE CARGAS URGENTES LTDA

CNPJ

19.210.256/0001-51

Endereço

Rua Dom Jaime, 70

CEP

88352-410

Bairro

SANTA TEREZINHA

Complemento

R DOM JAIME

Cidade

Brusque

UF

SC

Pagador

Estipulante Nome do Segurado

1 ARES TRANSPORTES DE CARGAS URGENTES LTDA

CNPJ

19.210.256/0001-51

Código/Corretor

DE CAPRIO CORRETORA DE SEGUROS

Código Susep

202088960

Filial

São Paulo

Telefone

(13) 38771700

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido

R\$ 0,00

Custo de Apólice

R\$ 0,00

Taxa de Juros (0,00%)

R\$ 0,00

IOF (7,380%)

R\$ 0,00

Prêmio Total

R\$ 0,00

Parcelamento do Prêmio

Forma de Pagamento

FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ (IOF 7,38%) (À VISTA)

PAR. VALOR VENC.

1 R\$ 0,00 23/02/2023

Objeto do Seguro

Consideram-se bens segurados as mercadorias em geral, pertencentes a terceiros.

Especificação de Apólice

1. Segurado

Nome CNPJ

ARES TRANSPORTES DE CARGAS URGENTES LTDA 19.210.256/0001-51

2. Vigência

Início de vigência: às 24:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2023.

Término de vigência: às 24:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2024.

Nota: Horário oficial de Brasília/DF

3. Objeto do Seguro

Consideram-se bens segurados as mercadorias em geral, pertencentes a terceiros, coletadas e/ou entregues ao Segurado para transporte, por via pública, rodoviária, no território Brasileiro, não impedidos ao tráfego, contra a emissão de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga ou ainda outro documento hábil conforme o Item 2 das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).

4. Bens Não Compreendidos no Seguro

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os bens ou mercadorias relacionadas no Item 5 "Bens Não Compreendidos No Seguro" das Condições Gerais do respectivo seguro, bem como:

- Animais vivos;
- Armas, armamentos e munições;
- Charques e Carnes "In Natura" (resfriado ou congelado), incluindo Carne de Frango, Bacalhau, frutos do mar, peixe e semelhantes;
- Cigarros;
- Combustíveis (álcool, gasolina e diesel);
- Danos pré-existentes quando os bens e/ou mercadorias forem usadas ou originárias de importação;
- Dinheiro em espécie, moeda ou papel, metais preciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), pedras preciosas ou semipreciosas; pérolas, joias, cheques, ações, certificados de títulos, conhecimentos, ordens de pagamento, saques, selos, estampilhas, bilhetes de loterias, recibos e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não; representando dinheiro ou bens, objetos de arte, raridades e coleções, cargas radioativas e cargas nucleares.
- Explosivos;
- Fogos de Artifícios;
- Gerador Fotovoltaico (painéis/placas solares; micro inversores, suas partes peças e acessórios);
- Medicamentos de uso humano e veterinário, inclusive produtos químicos para sua fabricação;
- Mercadorias de propriedade do Segurado;
- Mercadorias transportadas em formação de comboio;
- Mercadorias transportadas em veículos de passeio e / ou outros veículos não destinados ao transporte de cargas;
- Molibdênio e Ferro Vanádio;
- Mudança de móveis e utensílios (Residenciais ou de Escritório);
- Os bens ou mercadorias não averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.
- Produtos Gerdau;
- Soja, Milho, Açúcar, Arroz, Feijão, Farelo, Sementes e Demais Grãos e Cereais em geral (exceto quando embalados e prontos para consumo);
- Telefones Celulares, suas partes, peças e acessórios;
- Tijolos, azulejos, pisos, ladrilhos, telhas, madeira, MDF, chapas de madeira aglomeradas e similares, que não estejam amarradas ou cintadas;
- Veículo transportador;
- Veículos automotores em geral novos e usados;
- Vidros planos de qualquer espécie, inclusive para-brisas;

Mercadorias e/ou embarcadores que possuam seguros específicos através de apólices/ Cartas de DDR em outras Seguradoras, com concessão de Dispensa de Direito de Regresso (DDR);

Observações:

1) Embarcadores que possuem cartas de DDR Parcial a favor do Segurado deverão ser previamente informados para endosso na apólice, valendo a exclusão de cobertura desse embarcador, bem como isenção de averbação somente a partir desse momento, independente da vigência da carta de DDR. Não serão permitidas inclusões com data retroativa.

2) Se o segurado averbar bens ou mercadorias excluídas da cobertura desta apólice e este procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio por parte desta Seguradora, mediante comprovação será feita à restituição do respectivo prêmio recebido indevidamente.

3) A Cobertura desta apólice aplica-se somente para danos à carga transportada. Perdas ou danos a terceiros, causados direta ou indiretamente pelas Mercadorias e Bens transportados, assim como por medidas sanitárias, poluição, radiação e contaminação, não estão cobertos por esta apólice.

5. Bens e/ou Mercadorias Específicas

5.1- Os embarques de mercadorias específicas constantes da relação abaixo somente estarão amparados por esta apólice / seguro, se atendidas na integridade às medidas de Gerenciamento de Risco, definidas no item 21. II abaixo.

Mercadorias Específicas

Algodão em ramas e/ou em plumas e/ou em fardos prensados e/ou fios, em bobinas ou carretéis

Alimentos em geral, assim considerados os produtos usados para comer ou beber pelo homem ou outros animais; pastilha elástica (ou goma de mascar); e produtos usados na confecção destes produtos. (desde que não especificados neste documento)

Aço e Alumínio (perfis, tarugos, tubos, chapas, bobinas, folhas, lingotes)

Artigos de Higiene Pessoal (como fraldas, absorventes, papel higiênico, aparelho de barba, desodorante, shampoo, sabonetes e similares), Cosméticos, Perfumes e Artigos de Limpeza

Artigos Fotográficos

Autopeças

Bebidas em geral, isotônicas (exceto cerveja, refrigerante e energéticas)

Brinquedos e Bicicletas (partes, peças e acessórios)

Café em grão e beneficiado

Calçados (tênis; sapatos; chinelos, sandálias, solados, palmilhas e correias)

Cervejas, Refrigerantes e Bebidas energéticas (latas, long neck e pet)

Cobre qualquer tipo, Zinco, Cassiterita e Estanho

Computadores, impressoras e Periféricos; incluindo suas partes, peças e sobressalentes

Confecções, Tecidos, fios de seda e fios têxteis; incluindo cama mesa e banho

Cosméticos/Perfumes.

Couro qualquer tipo

Defensivos Agrícolas, Fertilizantes, Adubos e Ureia;

Eletrrodomésticos/eletrônicos

Ferramentas em geral ou Ferragens em geral (manuais ou elétricas)

Ferro (perfis, tubos, chapas, bobinas, folhas, lingotes, tarugos)

Folha de Flandres

Guindastes

Lâmpadas (reatores, luminárias e periféricos)

Leite em Pó ou Condensado

Material elétrico, Fibra Óptica, fios e cabos elétricos

Material escolar; incluindo livros

Máquinas e Equipamentos do tipo Agrícola e/ou Construção Civil de Terraplenagem, Tratores, Pá Carregadeiras, Colheitadeiras, Cultivadores motorizados, Empilhadeiras, Automotrizes e Geradores em geral

Mercadorias do embarcador Química Real Ltda – CNPJ: 03.564.280/0001-59

Óleos comestíveis

Óleos lubrificantes

Pilhas e Baterias em geral

Polietileno, polipropileno, polímeros em geral e seus derivados, e dióxido de titânio

Pneumáticos e câmaras de ar

Rolamentos

TDI

Tintas e vernizes

Tubos e conexões de PVC (desde que não especificado neste documento)

Vergalhões em geral

Fica, porém, acordado que, se, individualmente, o valor das mercadorias específicas não ultrapassar o limite máximo estabelecido na tabela acima, ou ainda, se o acúmulo de duas ou mais mercadorias específicas, em uma mesma viagem, não ultrapassar os sublimites estabelecidos acima, conforme grupo de mercadoria, respeitando-se o limite individual estipulado para cada uma, esta Seguradora considerará tal embarque como se integralmente fosse composto de mercadorias não específicas.

6. Viagens

Entre todas as cidades e/ou localidades do Território Brasileiro, desde que pôr via pública, rodoviária, não impedidos ao tráfego.

7. Meios de Transportes

Viagens Rodoviárias: Em veículos de propriedade do Segurado ou de terceiros, empregados habitualmente nos transportes de bens e/ou mercadorias por via rodoviária, devidamente licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga, tudo conforme legislação em vigor, e dirigidos por profissional (motorista) regularmente habilitado a dirigir veículo de transporte de carga.

Os motoristas, para todos os efeitos deste contrato de seguro, serão considerados prepostos do Segurado.

8. Importância Segurada

De acordo com o Capítulo 9 subitem 9.1 das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC), a Importância Segurada corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos Conhecimentos de Transportes Rodoviários de Carga, de acordo com as respectivas Notas Fiscais ou documento equivalente, objeto das averbações previstas no Item 13 destas Condições Gerais, e representará, em qualquer hipótese, o valor máximo indenizável pela Seguradora “em um sinistro” corresponderá ao Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo, escolhido pelo Segurado, de acordo com a Seguradora, e fixado na apólice.

9. Riscos Cobertos

Os Riscos Cobertos são aqueles previstos no Item 3 das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).

Os riscos assumidos pela presente apólice aplicam-se, exclusivamente, às mercadorias em trânsito, iniciando-se no momento em que são colocadas no

veículo transportador, no local de início da viagem contratada e termina imediatamente após a sua retirada do veículo, no local de destino da mesma viagem.

Em hipótese alguma a cobertura se estenderá à permanência de bens ou mercadorias nos armazéns, pátios ou depósitos utilizados pelo segurado, de início, destino ou baldeação, para pernoite ou consolidação da carga, exceto quando os bens ou mercadorias estiverem embarcados no veículo transportador, acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil e desde que referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido no depósito, por mais de 15 (quinze) dias corridos.

A cobertura concedida por esta apólice se estenderá aos percursos urbanos ou suburbanos para coletas e entregas de bens ou mercadorias, efetuadas pelo segurado, como complementares às viagens principais, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

Cobertura (s) Específica (s)

? Nº 104 - Cláusula Específica para Transporte de Containers.

? Nº 106 - Cláusula Específica para Gerenciamento de Risco

10. Cobertura para Container

Fica entendido e concordado que, em caso de sinistro coberto no seguro de RCF-DC, a indenização será procedida pela forma de reembolso ao transportador, bem como, esta Seguradora não se responsabilizará por eventuais encargos ou tributos alfandegários a título de nacionalização ou de outra situação similar.

A importância segurada de cada container deverá corresponder ao valor de mercado e no estado em que se encontre a ser declarado no CTCR ou documento equivalente, constando inclusive o n.º do container e marca correspondentes, conforme a N.º 104 - Cláusula específica para transporte de containers.

11. Condição Particular de Embargos e Sanções

As Partes estão cientes e de acordo que é obrigação do segurado, comunicar imediatamente à seguradora, sob pena de perda do direito à indenização, nos termos do artigo 766 do Código Civil brasileiro, qualquer imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais ao segurado, aos seus administradores, prepostos; tomador; terceiros em seguros de responsabilidade civil; ou ao beneficiário do seguro.

O aviso tempestivo por parte do segurado da imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais não implica na perda do direito à indenização, mas resulta no direito da seguradora suspender qualquer pagamento devido pelo contrato de seguro, até que a referida imposição seja revogada ou exista uma decisão judicial transitada em julgado, autorizando o pagamento e/ou suspendendo e/ou revogando a imposição.

Além das exclusões de cobertura constantes nas condições contratuais do seguro, considera-se risco excluído, e portanto, não coberto pelo contrato de seguro:

- i. Qualquer imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais relacionada à culpa grave e/ou dolo do segurado, de seus administradores, prepostos; do tomador; de terceiros em seguros de responsabilidade civil; ou do beneficiário do seguro;
- ii. Qualquer imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais, cujo sinistro tenha relação de causalidade com a imposição.

Para efeitos de perda do direito à indenização ou excludente de cobertura relacionada à imposição de embargos e sanções, o fato gerador deverá estar caracterizado na data do sinistro.

Observação: A consulta de países, pessoas e organizações suscetíveis à restrição de cobertura nesta apólice por motivo de embargos e sanções poderá ser realizada diretamente no site da OFAC* (<https://home.treasury.gov/policy-issues/financial-sanctions/sanctions-programs-and-country-information>).

Esta Seguradora não se responsabiliza pela divulgação e atualização da informações neste canal.

(*) Órgão do Department of the Treasury dos Estados Unidos, responsável por regulamentar e administrar sanções sobre a relação comercial entre empresas norte americanas e suas filiais com países e pessoas embargadas ao redor do mundo.

12. Riscos Não Cobertos

Para fins deste seguro, consideram-se os riscos não cobertos aqueles expressamente convencionados no Item 4 das Condições Gerais deste seguro, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, bem como o estipulado nas Condições Especiais e Particulares constantes nesta apólice.

Observação: Fica excluído de cobertura em qualquer hipótese, durante a permanência nestes armazéns, as mercadorias descarregadas e armazenadas (chamadas mercadorias de prateleira).

13. Começo e Fim da Cobertura

Os riscos cobertos pela presente apólice, durante o transporte propriamente dito, têm início no momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, e terminam quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, se aquele não for encontrado, conforme disposto no Item 7, das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).

14. Limite Máximo de Responsabilidade

O Limite Máximo de Garantia representa a quantia máxima que a Seguradora assumirá, por viagem, ou por acúmulo de bens ou mercadorias decorrentes de uma ou mais viagens, em qualquer local ou meio de transporte incluídos na cobertura deste seguro, ainda que tal acúmulo não seja do conhecimento do Segurado.

A responsabilidade da Seguradora por veículo transportador / viagem / meio de transporte / evento e / ou por acumulação em qualquer localidade coberta por este seguro fica limitada a:

? R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para as mercadorias cobertas por este Seguro.

? R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) exclusivamente para Container.

A aceitação de embarques com valor superior ao constante nesta apólice dependerá de prévia e expressa concordância da Seguradora, consultada, por

escrito, pelo menos 03 (três) dias úteis antes do início da viagem, e caso haja concordância por parte da mesma no atendimento ao solicitado, esta também deverá se pronunciar por escrito.

Se o Segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceitá-lo dentro dos prazos estabelecidos neste artigo, o embarque em referência não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado em sua integridade.

Fica ainda entendido e acordado que eventual cobrança e pagamento de prêmio sobre embarques de valores superiores ao limite máximo de garantia desta apólice não implicará no reconhecimento de cobertura, devendo o prêmio ser restituído integralmente ao Segurado, independentemente da ocorrência ou não de sinistro.

15. Taxas

Será aplicada a Taxa Única de 0,018%.

16. Pagamento de Prêmio

O prêmio será calculado aplicando-se as taxas previstas nesta apólice aos valores mencionados nas Averbações apresentadas pelo Segurado, conforme anteriormente previsto.

Prêmio Mínimo Mensal: Sempre que o prêmio apurado com base nas averbações e taxas deste seguro for inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), será cobrado esse valor como Prêmio Líquido Mensal, para manutenção e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro, havendo ou não embarques, acrescidos dos emolumentos (IOF).

Tal valor não justifica, nem autoriza a falta de qualquer comunicado de embarques para a Seguradora, o qual deverá ser processado no todo e no devido tempo, sob pena de sonegação e perda do direito a indenização.

O pagamento do prêmio deverá ser efetuado pelo segurado mensalmente, até a data de vencimento prevista na nota de seguro, através da rede bancária, mediante apresentação de fatura mensal, onde estarão incluídas todas as averbações de seguro feitos no mês correspondente em conformidade previsto no Capítulo XIV das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

Caso ocorra atraso no pagamento será cobrado juros de mora de 0,03% ao dia e multa de 2% sobre o valor devido, a partir da data do vencimento não quitado.

17. Participação Obrigatória do Segurado

Na ocorrência de Sinistro, coberto por esta apólice, serão aplicadas as seguintes Participações Obrigatórias do Segurado:

1º sinistro: Isento

2º sinistro: P.O.S. de 10%

3º sinistro em diante: P.O.S. de 15%

Na ocorrência de Sinistro, coberto por esta apólice, ocorridos no estado do Rio de Janeiro será aplicada a seguinte Participação Obrigatória do Segurado: P.O.S de 20% com mínimo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

18. Averbação / Comunicação de Embarques

O Segurado obriga-se a comunicar todos os embarques para a seguradora, antes do início do risco, através de sistema de averbação eletrônica aceito ou fornecido pela seguradora ou outro meio que for pactuado, informando todas as viagens realizadas pela sua matriz e filiais, quaisquer que sejam os seus valores, inclusive os cancelados, obedecendo assim rigorosa sequência numérica dos conhecimentos de transportes, observando, sempre o prazo estipulado para tal.

O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, ainda que o embarque sinistrado tenha sido averbado, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 10, do Capítulo VI, e no artigo 20 do Capítulo XI destas Condições Gerais.

Nos casos de viagens preliminares à viagem principal (coletas) os embarques devem ser averbados antes do início do risco da viagem principal, conforme artigo 9º destas Condições Gerais, e das disposições legais vigentes que disciplinam a emissão do CT-e e do MDF-e.

Nota: Em caso de sinistro ocorrido durante as operações de coleta, o embarque deve ser averbado tão logo, o Segurado tenha conhecimento do fato ocorrido.

Se, por qualquer problema de ordem técnica o processo for interrompido, a comunicação deverá ser feita diretamente à Seguradora, imediatamente, através do e-mail: emissao@fairfax.com.br.

Nenhum embarque de valor superior ao limite de responsabilidade convencionado poderá ser averbado sem a expressa autorização da Seguradora que deverá ser consultada com antecedência mínima de 03 dias úteis.

Bebidas

Fica entendido e acordado que o Segurado deverá estipular no documento de transporte rodoviário, os valores das cargas separadamente (ida e volta), sendo: Valor do líquido, Valor do vasilhame e Valor das garrafeiras.

No caso de vasilhames e garrafeiras estarem sendo transportados vazios: Valor dos vasilhames e Valor das garrafeiras.

Transporte de Container:

Na documentação fiscal hábil que acompanha o container, o Segurado se obriga a indicar o número, marca e valor correspondente.

O averbamento deverá ser realizado para todos os embarques envolvendo containers, o Segurado deverá realizar o averbamento na forma abaixo, sendo que a soma do valor da mercadoria e do valor do container não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia deste seguro, uma vez que o mesmo corresponde ao máximo de indenização em caso de eventual sinistro:

a. Para cobertura do Container com Carga: O valor do container constante do documento de embarque deve ser somado ao valor da mercadoria.

b. Para cobertura do Container Vazio: Deve ser averbado apenas o valor do container constante do documento de embarque.

19. Clausula de Sub-rogação

Efetuada o pagamento da indenização, cujo comprovante valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato, ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorridos.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extingam, em prejuízo do Segurador, os direitos de sub-rogação.

20. Gerenciamento de Risco

Fica entendido e acordado que a indenização de qualquer sinistro por força deste contrato dependerá do cumprimento integral, pelo segurado, das medidas de gerenciamento de risco abaixo estabelecidas.

A indenização de qualquer sinistro por força deste contrato dependerá do cumprimento integral das medidas de gerenciamento de risco abaixo estabelecidas, mesmo quando o serviço de transporte for terceirizado pelo segurado/embarcador, cabendo ao segurado comprovar à seguradora que concedeu inequívoca ciência aos transportadores, antes do embarque, das regras abaixo estabelecidas, sob pena de perda do direito à indenização:

Mercadorias Específicas com origem e/ou destino no Estado do Rio de Janeiro

Obrigatório a utilização de frota própria e/ou agregados. Proibida a utilização de autônomos

1) Para todos os embarques: análise de perfil profissional E rastreamento/ monitoramento de carga E Isca RF OU em substituição a Isca RF utilizar imobilizador inteligente E cumprir as seguintes regras dentro do raio de 100km da capital do Estado do Rio de Janeiro:

- Acompanhamento de escolta armada e monitorada OU rastreamento/ monitoramento híbrido;

Mercadorias Específicas

1) Para embarques até R\$ 150.000,00: somente análise de perfil profissional;

2) Para embarques com valor embarcado superior a R\$ 150.000,00 até R\$ 700.000,00: análise de perfil profissional E rastreamento/ monitoramento de carga OU substituir o rastreamento / monitoramento por acompanhamento de escolta armada e monitorada do início ao fim do risco;

3) Para embarques com valor embarcado superior a R\$ 700.000,00 até R\$ 1.500.000,00: análise de perfil profissional E rastreamento/ monitoramento de carga E acompanhamento de escolta armada e monitorada do início ao fim do risco OU substituir a escolta armada por Isca RF.

Exclusivamente Para Mercadorias Específicas, no Estado de Santa Catarina -SC

1) Para embarques até R\$ 350.000,00: somente análise de perfil profissional;

2) Para embarques com valor embarcado superior a R\$ 350.000,00 até R\$ 700.000,00: análise de perfil profissional E rastreamento/ monitoramento de carga OU substituir o rastreamento / monitoramento por acompanhamento de escolta armada e monitorada do início ao fim do risco;

3) Para embarques com valor embarcado superior a R\$ 700.000,00 até R\$ 1.500.000,00: análise de perfil profissional E rastreamento/ monitoramento de carga E acompanhamento de escolta armada e monitorada do início ao fim do risco OU substituir a escolta armada por Isca RF.

Mercadoria Geral

1) Para embarques até R\$ 1.500.000,00: somente análise de perfil profissional.

Observação: Em caso de necessidade de pernoite se o embarque necessitar ser escoltada, a escolta deverá permanecer junto ao veículo transportador, e o motorista deverá contatar de imediato a Central de Monitoramento. O veículo deverá estar bloqueado e imobilizado até o reinício da viagem.

Mercadorias embarcadas no veículo transportador no Depósito ou Armazém

Fica entendido e concordado que a indenização de qualquer sinistro por força deste contrato/apólice, dependerá do cumprimento integral das medidas de gerenciamento de risco abaixo estabelecidas.

I. Câmeras internas e externas, com gravação de imagens, por no mínimo, 30 dias;

II. Centro de controle de acesso de pedestres e veículos e das operações com monitoramento 24 horas;

III. Existência de alarmes; e

IV. Segurança patrimonial armada 24 horas.

Observações:

(1) O veículo deverá permanecer monitorado e bloqueado durante o período que estiver dentro do armazém.

(2) Em caso de necessidade de pernoite o motorista deverá contatar de imediato a Central de Monitoramento. O veículo deverá estar bloqueado e imobilizado até o reinício da viagem.

Definição de Medidas de Gerenciamento de Riscos:

Adoção, pelo segurado e/ou transportador, das medidas de Gerenciamento de Risco descritas em apólice e/ou PGR (plano de gerenciamento de riscos), de forma eficiente, contínua e integral.

Ademais, fica entendido e concordado que a indenização de qualquer sinistro por força deste contrato/ apólice, dependerá do cumprimento das medidas de gerenciamento de risco abaixo estabelecidas para cada tipo de mercadoria e tipo de transporte, seja seu cumprimento pelo segurado e/ou pelo transportador.

Empresas de Gerenciamento de Risco e Cadastro de motoristas aprovadas/reconhecidas por esta seguradora:

ABM Gerenciamento de Riscos

Buonny Projetos e Serviços De Riscos Securitários Ltda.
Cargo Viewer (somente Cadastro e Consulta)
EM Prevenção de Riscos Logísticos
Gertran Gerenciamento de Riscos Ltda
Golden Services Gerenciamento de Riscos
Guep Soluções Corporativas S/A (somente Cadastro e Consulta)
J&C Gestão de Riscos
Krona Gerenciamento de Risco
Multisat Sistemas de Gerenciamento de Riscos
Mundial Risk Gerenciadora de Risco Ltda
NOX Gerenciamento e Monitoramento de Riscos
Opentech Gerenciamento de Riscos
OT Net Serviços de Informação Ltda (somente Cadastro e Consulta)
Raster Gerenciamento de Risco
Servis Eletrônica Defense Ltda
Skymark Gerenciadora de Riscos
Tecnorisk Serviços Ltda

NOTA: A utilização de qualquer outra empresa dependerá da prévia análise e aprovação da FAIRFAX, antes do início do risco.

Competirá ao segurado/transportador verificar se a empresa de gerenciamento contratada atende todos os requisitos de proteção estabelecidos pela apólice para cada tipo de embarque, local de risco, mercadorias específicas e valor embarcado, perdendo o direito à indenização em caso de cumprimento parcial das regras de segurança estabelecidas para cada tipo de embarque.

O segurado deverá utilizar-se exclusivamente da gerenciadora de risco de sua livre escolha (desde que cadastrada e reconhecida pela FAIRFAX), a qual foi informada pelo segurado e aceita por esta seguradora no ato da contratação deste seguro, conforme informado abaixo:

- Gerenciadora: A INFORMAR (preencher nome completo)
- CNPJ: A INFORMAR (preencher número completo)

1) Análise de Perfil de Motoristas e Veículos:

A análise de perfil de motoristas e veículos deverá ser contratada pelo Transportador junto a empresa de Gerenciamento de Risco aprovada/reconhecida acima e legalmente autorizada para esta atividade.

Os transportes somente poderão ser realizados após os motoristas, ajudantes e veículos terem sido considerados dentro de perfil securitário, com comprovação através de documento (eletrônico e/ou por escrito) gerado pela empresa de Gerenciamento.

Deverão ser respeitados os seguintes prazos:

Motorista Funcionário / Registrado.....Liberação Anual
Motorista Agregado (*).....Liberação Semestral
Motorista Avulso / Autônomo.....Liberação prévia a cada viagem
Veículos.....Liberação semestral

(*) Motorista funcionário / registrado é o motorista empregado pelo segurado em regime CLT e registrado há mais de três meses. Também conhecido como "motorista frota própria".

(*) Motorista agregado é aquele que possui contrato de prestação de serviço exclusivo com a transportadora, ou que tenha realizado no mínimo 12 (doze) viagens a serviço do Segurado e/ou Transportadores nos últimos 12 (doze) meses concluídos até a data do novo serviço.

(*) Ajudante é aquele que efetivamente viaja com o veículo transportador. Ajudantes contratados exclusivamente para auxílio à carga e descarga não estão obrigados à análise de perfil.

(*) Proprietário do Veículo é o dono legal do veículo transportador, podendo ser ele pessoa física ou jurídica.

Fica vedada, sob pena de perda de direito integral a indenização, contratação de motoristas autônomos/ terceiros via plataformas de contratação de frete digital, por agenciadores de carga (via plataforma digital ou não) ou transportadoras subcontratadas que não possuam vínculo contratual ou histórico de viagens com seus motoristas.

- Se o caminhão não pertencer ao motorista, deverá ser feita consulta também do proprietário do caminhão. Todos os proprietários devem ser cadastrados, sendo de todos os veículos que façam parte do conjunto.

- Se for verificado que na data do embarque qualquer uma das partes (motorista/veículo/proprietário/ajudante) esteja em situação irregular na análise de perfil, o Segurado e/ou Transportadores perderá o direito a indenização.

- Se antes do embarque não for realizada a análise de perfil conjunto motorista/veículo proprietário/ajudante e após uma ocorrência de sinistro, for verificado que todos estavam em situação regular, o Segurado e/ou Transportadores participará de 25% dos prejuízos indenizáveis, além da participação obrigatória prevista na apólice.

2) Rastreamento de veículos:

2.1) Durante a realização da viagem segura, o veículo transportador deverá estar equipado com rastreador calibrado e comprovadamente monitorado via satélite, GPRS ou de comunicação híbrida (Satélite + GPRS), por empresa de gerenciamento de risco especializada e legalmente autorizada para esta atividade constante em apólice.

Os veículos deverão estar equipados com os seguintes equipamentos:

- Sensores: Computador de bordo (inteligência embarcada), sensor de desengate da carreta (ou trava de 5ª roda), sensor de ignição, sensores de abertura de porta da cabine (motorista e passageiro), sensor de central elétrica (sensor de painel) e sensor de vandalismo (violação de sistema) e sensores das portas do baú.
- Atuadores: Trava de 5ª roda (no caso de conjunto veículo carga articulados) ou sensor de desengate da carreta, teclado de comunicação, corta

combustível e/ou ignição, alarmes sonoros, travas das portas do baú, botão de pânico e Sistema de Frenagem Independente (SFI) – para veículos com tecnologia Autotrac (ou quando exigido expressamente no plano de gerenciamento de risco e/ou apólice).

Notas:

- Veículos toco/truck não necessitam de sensor de desengate de carreta.
- Container não necessita de sensor e trava de baú.

Observação: Todos os sensores e atuadores devem estar em pleno funcionamento durante a viagem. A testagem sistema deve ser realizada antes do início do risco, a cada viagem e o checklist físico a cada 30 (trinta) dias para garantir o perfeito funcionamento de todos os sistemas. A comprovação de realização da testagem e do checklist será feita através do relatório de rastreamento e do relatório de avaliação física realizado pela gerenciadora de riscos, sob pena de perda integral do direito à indenização.

2.2) Frequência de Pedido de Posicionamento: deverá ser observado o tempo máximo de verificação de posição do veículo a cada 10 minutos para as áreas de risco e a cada 20 minutos para as demais regiões.

Áreas de Risco:

Para "parada" de qualquer tipo, durante a viagem e nos raios de 100 quilômetros das Capitais dos Estados Brasileiros, exceto para carga / descarga, unidades do SEGURADO / TRANSPORTADOR e situações de emergência, fica obrigatório o acompanhamento de escolta armada, enquanto perdurar a parada*. Também ficam proibidas as paradas, caso não haja acompanhamento de escolta, nos locais abaixo:

- a) Em São Paulo, nos municípios de Guarulhos, Arujá, Santa Isabel, Pindamonhangaba, Mairiporã, Atibaia, Itatiba, Jundiaí, Campinas, Americana, Piracicaba, Limeira, Santa Rita do Passa Quatro;
- b) Em Minas Gerais, nos municípios de Uberlândia, Uberaba, Belo Horizonte, Pouso Alegre, Estiva, Cambuí, Camanducaia;
- c) Em Goiás, nos municípios de Anápolis, Goiânia, Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Professor Jamil, Morrinhos;
- d) No Paraná, nos municípios de Curitiba, São José do Pinhais, Campina Grande do Sul;
- e) Em Santa Catarina, nos municípios de Joinville, Blumenau, Itajaí;
- f) Em Pernambuco, nos municípios de Águas Belas, Garanhuns, Caruaru;

* No Estado do Rio de Janeiro, mesmo com o acompanhamento de escolta, fica proibida qualquer parada no raio de 150 km de sua Capital, exceto para carga / descarga.

Notas:

Parada motivada por força maior, emergencial ou por falha mecânica, deverá ser comunicada via celular e macro à Central de Monitoramento que deverá proceder o travamento imediato do veículo e acompanhamento intensivo da situação, até que haja normalização. O descumprimento desta medida será considerado como um agravamento voluntário do risco, com a consequente perda do direito à indenização em caso de sinistro.

Para viagens com percurso superior a 300 quilômetros é de responsabilidade do SEGURADO / TRANSPORTADOR em conjunto com sua GERENCIADORA a elaboração e cumprimento de Plano de Rotas com os locais de paradas autorizadas (postos de serviços, abastecimento, alimentação e pernoite) ao longo da rota.

Durante o período de pernoite e paradas superiores a 30 minutos, o veículo transportador deve ser bloqueado e o intervalo de comunicação da tecnologia de rastreamento deve ser de, no máximo, 30 minutos.

Para veículos com tecnologia Autotrac, a configuração denominada "modo Sleep" deve seguir as seguintes especificações:

Tempo ativo após desligar a ignição 720 minutos

Frequência de ativação após desligar a ignição 60 minutos

Tempo total ativo após desligar a ignição 800 minutos

Esta configuração impede que o equipamento entre em modo de "standby", permitindo o gerenciamento do mesmo durante todo o período do pernoite.

2.3 – Pontos de Apoio: devem ser vistoriados e reconhecidos pelas empresas de gerenciamento de riscos, tendo condições mínimas de segurança.

2.4. – Cobertura de sinal dos rastreadores:

I. Tecnologia Satelital ou Híbrida (satélite e GSM/GPRS):

Cobertura para viagens estaduais e interestaduais.

II. Tecnologia Celular (GSM/GPRS): (Somente uso trecho urbano)

2.5 – A empresa de monitoramento e gerenciamento de risco deve agir comprovadamente durante a viagem de transporte, antes, durante e depois da ocorrência de eventuais sinistros, e nunca devendo agir somente depois da ocorrência do sinistro.

2.6 – Controle e Conceito de Rastreamento para fins de cobertura:

- Empresas de rastreadores são as fabricantes do equipamento de rastreamento.
- Empresa de gerenciamento de risco são aquelas que monitoram os veículos que possuem estes tipos de tecnologias.
- O rastreamento, incluindo também isca e/ou afins, deverá ser contratado pelo Segurado e/ou Transportadores, junto a empresas especializadas, legalmente constituídas.
- Os equipamentos de rastreamento utilizados deverão possuir cobertura integral para todo o percurso de transporte da carga e autorizadas para esta atividade.
- O equipamento e seus componentes devem estar calibrados e em plenas condições de funcionamento, aferidos no início de cada viagem.

2.7 - Tecnologia Principal:

Comunicação Satelital ou Híbrida

Autotrac Satélite / Autotrac Híbrido / Autotrac Prime

OnixSmart Híbrido

Omnilink Híbrido (4464/4484)

Positron Dual Sat

Sascar

Sighra Híbrido

Comunicação Celular (GPRS - GSM)

Autotrac Celular

OnixSmart GPRS

Omnalink Dual (4454)

Positron Dual

Sascar

Sighra GPRS

NOTA: A utilização de quaisquer outros equipamentos e tecnologias não relacionados acima, dependerá da prévia análise e aprovação da FAIRFAX, antes do início do risco.

3) Rastreador Móvel (ISCA)

3.1) É obrigatório o emprego de isca/rastreador móvel com comunicação GSM/GPRS e RF (Rádio Frequência).

3.2) É de responsabilidade do SEGURADO a inserção de isca/rastreador móvel camuflada na carga antes de concluir o carregamento do embarque. A implantação deve ocorrer de forma a dificultar sua visualização.

Exclusivamente para embarques em contêineres lacrados, a isca/rastreador móvel deverá ser fixada de forma imantada no cavalo e/ou carreta OU substituir este por um segundo equipamento de rastreamento fixo no cavalo (redundância ao equipamento de monitoramento principal).

3.3) Deve constar na Solicitação de Monitoramento a informação sobre a existência de "isca" no embarque e seu nível de bateria (considerar ao menos 30% de tempo extra de autonomia da bateria para cobrir eventuais contratempos).

3.4) Checklist das iscas:

3.4.1) O SEGURADO, no ato de inserção da isca deve verificar a localização/atualização do funcionamento das iscas ANTES da implantação na carga, com última posição de no máximo 50 minutos;

3.4.2) Verificar a capacidade de bateria X tempo da viagem a ser realizado (considerar ao menos 30% (trinta por cento) de tempo extra de autonomia da bateria para cobrir eventuais contratempos);

3.4.3) Tirar o print da tela da tecnologia do rastreador móvel (isca) demonstrando a localização/posicionamento, bateria no momento da implantação e data e hora.

3.5) Somente são autorizadas a utilização de iscas das marcas: Autotrac, Smartbox, Cargo Tracck, Tracker, CEABS, Positron, Sighra e Autoparts. A utilização de quaisquer outros equipamentos dependerá da prévia análise e aprovação da FAIRFAX, antes do início do risco.

3.6) Obrigação do segurador, em caso de suspeita de sinistro, exigir da gerenciadora, através do plano de contingência, o acionamento do serviço de pronta-resposta da empresa fornecedora da isca, em caso de desaparecimento da carga, no prazo máximo de 30 minutos da ciência do fato por parte do SEGURADO ou da sua GERENCIADORA.

4) Escolta Armada

A empresa de escolta deve ser legalmente constituída, estar legalizada junto à Polícia Federal e possuir o equipamento mínimo necessário para a sua própria segurança (conforme previsto na lei 7.102 e pelas portarias da Polícia Federal 358 e 408/09).

A escolta deverá ser realizada por, pelo menos, dois agentes armados, treinados e certificados e o veículo deverá possuir 04 (quatro) portas e seu ano de fabricação não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

O SEGURADO deverá obter, antes do início da viagem, a liberação dos agentes de escolta, por meio de análise de perfil em empresa especializada, reconhecidas pela FAIRFAX e relacionadas nesta cláusula.

Todos os veículos de escolta deverão estar equipados com sistema fixo de rastreamento e a viagem deverá ser monitorada do início ao final, pela mesma GERENCIADORA responsável pelo monitoramento do veículo transportador.

5) Escolta Velada e Acompanhamento Logístico (ACL)

A escolta deverá ser realizada por profissionais habilitados por empresa homologada, a fim de certificar o fiel cumprimento do rotograma (rota, controle nos pontos de paradas) definidos no Plano de Gerenciamento de Riscos.

A escolta deverá ser realizada por 02 (dois) agentes em veículos que possuam rastreador móvel, rádio ou celular.

A empresa deverá apresentar relatórios gerenciais das operações realizadas e soluções desenvolvidas para mitigação dos riscos logísticos.

Empresas homologadas:

Ágora Soluções em Segurança

NOTA: A utilização de qualquer outra empresa dependerá da prévia análise e aprovação da FAIRFAX, antes do início do risco.

6) Comboio

Para efeito desta apólice, consideram-se em comboio os veículos que trafeguem na mesma rodovia, em mesmo sentido, com distância entre si inferior a 10 (dez) quilômetros e/ou que tenham iniciado viagem com diferença de até 30 (trinta) minutos. Máximo de 3 veículos (respeitado o Limite Máximo de Garantia). Para se considerar comboio os motoristas devem ser orientados para tal, onde devem respeitar as regras do mesmo.

Também se considera comboio as paradas (inclusive pernoite) efetuadas em um mesmo local por dois ou mais veículos pertencentes à operação segura nesta apólice.

A utilização de comboio caracteriza agravamento de risco e deve ser criteriosamente controlado pelo SEGURADO/TRANSPORTADOR e sua GERENCIADORA.

Toda e qualquer exceção necessária a esta disposição deve ser levada a conhecimento da FAIRFAX para aprovação prévia (em caráter de exceção), com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início da viagem.

Para aplicação das medidas de Gerenciamento de Riscos deverá ser considerada a soma dos valores embarcados em todos os veículos transportadores, sempre respeitando o LMG da apólice e os estabelecidos para cada mercadoria específica.

7) Comprovantes/Documentos:

Na ocorrência de um sinistro, o Segurado e/ou Transportadores ou empresa contratada para prestação de serviço deverá fornecer a esta Seguradora toda a documentação que comprove o atendimento às Medidas de Gerenciamento de Risco estabelecidas:

- Documentação que ateste a realização da análise de perfil de acordo com os critérios determinados e o respectivo comprovante de liberação do embarque, ambos devendo ser fornecidos pela empresa responsável pela prestação do serviço.

- Especificação do sistema de rastreamento utilizado.

- Em caso de acidente será obrigatório a apresentação de tacógrafo.

- Relatórios gerados pelo software do sistema de rastreamento identificando os Sensores e atuadores instalados e status de funcionamento no momento

do roubo.

- Relatórios gerados pelo software do sistema de rastreamento identificando o histórico das posições do Conjunto Transportador de Carga e mensagens trocadas.

- Relatórios gerados pelo software do sistema de rastreamento identificando a gestão da viagem, com controle de rota utilizada, paradas, além de eventos gerados durante toda a viagem, tais como: Perda de Sinal, Desvio de Rota, Parada não programada, entre outros gerados pelo sistema de rastreamento.

- Relatório detalhando o roubo e as ações tomadas durante o monitoramento e após a ocorrência por parte do responsável pelo monitoramento.

Nota: Em caso de sinistro esta companhia Seguradora poderá solicitar documentos adicionais (não relacionados acima), que comprovem que as regras de Gerenciamento de Riscos estabelecidas foram integralmente cumpridas, sob pena de perda do direito à indenização.

Caso as regras de Gerenciamento de Riscos não sejam cumpridas integralmente, o segurado perderá o direito a qualquer indenização.

21. Transportadores Subcontratados

Quando os transportes forem realizados por transportadores autônomos ou subcontratados sempre através de conhecimentos de embarque emitidos pelo Segurado, ficam estes, para todos os fins e efeitos, considerados prepostos do Segurado, não cabendo contra eles qualquer ação regressiva por sinistro indenizado pelo seguro.

22. Procedimento em caso de sinistro

Em caso de acidente no percurso rodoviário, perda parcial, avaria perceptível ou não à primeira vista e/ou roubo total ou parcial da carga - respeitado o início e fim dos riscos expressos nas Condições Gerais deste Seguro - em território nacional, do qual resultem perdas e/ou danos à carga transportada, deverá ser acionada a ASSISTÊNCIA 24 HORAS CARGA NACIONAL: 0800 772 2016, que encaminhará um representante habilitado para a apuração da causa, natureza e extensão dos danos, no local da ocorrência.

Cumpra ao Segurado, por si ou seus prepostos, independente das medidas legais e administrativas a que está sujeito, tomarem todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do (s) objeto (s) segurado (s), bem como para minorar as consequências do sinistro e, ainda, agir de conformidade com as demais instruções das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC) eventuais instruções que receber da Seguradora.

Além das instruções acima, o segurado deverá tomar todas as providências, consideradas inadiáveis e ao seu alcance para resguardar os interesses comuns, tais como:

? Providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias, de comum acordo com a Seguradora;

? Prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e as perícias locais, se realizadas, bem como a ficha de cadastro do motorista autônomo ou carreteiro, depoimento de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias e cópia do contrato firmado com o transportador comercial, autônomo ou agregado.

O Segurado, não tem, em caso algum, o direito de abandonar o (s) objeto (s) salvo (s) ou danificado (s) qualquer que seja a extensão do prejuízo verificado.

Fica entendido e concordado que as despesas de vistorias serão sempre por conta do requerente em caso de reclamação improcedente.

23. Indenização

De conformidade com o Capítulo 21 das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desvio de Carga.

24. Cláusula de Rescisão

O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer momento, mediante acordo entre as partes, com exceção dos riscos em curso.

25. Cosseguro

A presente apólice não prevê participações em cosseguro.

26. Anexos

São partes integrantes e inseparáveis do presente contrato de seguro as Condições Gerais, abaixo relacionada e anexa:

? Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).

27. Foro

O foro do domicílio do Segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

28. Outros Seguros

Declaramos que a presente proposta/apólice tem como finalidade o averbamento/cobertura de todos os embarques realizados por esta Transportadora, não havendo, portanto, outra(s) apólice(s) em vigor para cobertura de outros bens/mercadorias.

29. Seguro

Seguro de RCF-DC, de conformidade com a Circular SUSEP Nº 422/2011

DECLARAÇÕES: A **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A. ('Fairfax')** é uma sociedade de capital fechado, organizada e existente sob as leis do Brasil, devidamente autorizada pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Nestes termos, com base nas declarações constantes Proposta anexa, assinada pelo Segurado e/ou seu representante legal, a qual serviu de base para a subscrição do risco e passa a ser considerada como parte integrante desta Apólice, e mediante o recebimento do prêmio indicado, a **Fairfax** subscreve e emite o presente contrato de seguro, obrigando-se, neste ato, a indenizar o Segurado, nos termos das Condições Gerais, Especiais ou Particulares ou da(s) Especificações anexas cujo teor o segurado afirma reconhecer e aceitar os prejuízos resultantes dos riscos cobertos.

As condições contratuais/regulamento deste produto, protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Além disso, para atendimento exclusivo ao consumidor, a SUSEP disponibiliza, das 9:30 às 17:00, o seguinte telefone: 0800 021 8484.

São Paulo, 23 de Fevereiro de 2023

Local e Data de Emissão



FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A
SAC 0800 014 3004 | E-mail: sac@fairfax.com.br

Nome do Segurado: ARES TRANSPORTES DE CARGAS URGENTES LTDA

CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA – RCF-DC

DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

1.1. A aceitação do seguro está sujeita à análise do risco.

1.2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O presente produto foi registrado na SUSEP sob o Nr.: 15414.001938/2012-02.

1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio de seu registro na SUSEP; Nome completo; CNPJ ou CPF.

1.4. A emissão da apólice será feita em até 15 (quinze) dias, após a data de aceitação da proposta.

1.5. Fará prova do contrato de seguro a exibição da apólice ou, na falta desta, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

1.6. No caso desta apólice ter sido emitida com cosseguro cedido, as Cosseguradoras discriminadas na especificação da mesma assumem cada uma, direta e individualmente, a quota de responsabilidade que lhes couber, sem solidariedade entre si, até o respectivo limite máximo de sua participação mencionado na apólice, cujas "Condições Gerais e/ou Especiais e/ou Particulares", impressas, ficam valendo para todas as Cosseguradoras.

Entende-se como "Líder" do presente seguro esta Seguradora, a qual tem a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases. O Segurado, em virtude desta designação, assume o compromisso de dirigir à "Companhia Líder" todas as comunicações a que estiver obrigado por força das "Condições Gerais, Especiais e Particulares" desta apólice, cabendo ao mesmo a responsabilidade nos termos das referidas condições pelo seu não cumprimento.

Este Seguro foi contratado com emissão de apólice única tendo esta Sociedade, na qualidade de Líder, efetuado em seus registros oficiais o lançamento completo da operação, por si e pelas Cosseguradoras.

1.7. Qualquer alteração que venha a ser solicitada pelo Segurado nas condições desta apólice deverá ser enviada à Seguradora para análise e pronunciamento mediante comunicação formal.

1.8. O presente seguro é contratado pelo Segurado em acordo com a proposta.

1.9. A Seguradora terá acesso aos dados pessoais decorrentes da apólice para: estudos atuariais, regulação de sinistros e oferta de seguros, tais dados serão compartilhados com Resseguradores, Cosseguradores, SUSEP e prestadores de serviços contratados pela Seguradora para a execução do contrato de seguro, durante a vigência do seguro e até 5 (cinco) anos após o término da vigência. Caso os dados pessoais informados sejam relativos a crianças ou adolescentes, o responsável legal autoriza o seu tratamento. O tratamento de dados pessoais será executado de acordo com os princípios e obrigações legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), sendo o titular dos dados livre para exercer, a qualquer momento, seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais. Maiores informações sobre o tratamento de dados pessoais podem ser acessadas em <http://fairfax.com.br/politica-de-privacidade>.

Nome do Segurado: ARES TRANSPORTES DE CARGAS URGENTES LTDA

1. OBJETO DO SEGURO

1.1. O presente seguro garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou outro documento hábil.

1.1.1. Neste contrato, o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Estão cobertos as perdas e/ou os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, causados exclusivamente por:

a) desaparecimento total da carga, concomitantemente com o do veículo, durante o transporte, em decorrência de:

a.1) apropriação indébita e/ou estelionato;

a.2) furto simples ou qualificado;

a.3) extorsão simples ou mediante seqüestro;

b) roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para a caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

c) roubo de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

c.1) os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil; e

c.2) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por mais de 15 (quinze) dias corridos.

d) roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na Região Amazônica, desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.

2.1.1. Este seguro não pode ser contratado coletivamente, devendo as apólices ser individualizadas por Segurado.

2.1.2. É facultada a estipulação da apólice por terceiros, sem prejuízo das disposições destas Condições Gerais, em particular os subitens 1.1.1, 2.1.1, 11.1 e 11.2 destas Condições Gerais.

2.1.3. A garantia não abrange os bens ou mercadorias ainda não carregados nos veículos transportadores, mas localizados nos depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, exceto, exclusivamente, se contratada a Cobertura Adicional de Roubo no Depósito do Transportador No 01.

2.2. A responsabilidade coberta por este seguro se restringe a perdas e/ou danos materiais diretamente causados pelos eventos citados no subitem 2.1 acima, conforme definições constantes do Glossário de Termos Técnicos, destas Condições Gerais, não compreendida a cobertura de responsabilidade por danos corporais, danos morais e/ou lucros cessantes decorrentes de qualquer causa, ainda que de ocorrência prevista neste item 2.

3. RISCOS NÃO COBERTOS

3.1. A garantia deste seguro não se aplica quando o desaparecimento total ou parcial da carga, mesmo que decorrente de risco coberto, estiver associado:

a) a dolo em ato praticado, exclusiva e comprovadamente, pelo Segurado ou beneficiário do seguro, ou pelo representante de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e também aos representantes de cada uma destas pessoas;

b) ainda que parcialmente, a bens ou mercadorias contrabandeadas, roubadas ou furtadas, ou ainda, cuja comercialização e/ou embarque sejam proibidos ou ilícitos.

4. BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1. Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

a) o veículo transportador;

b) apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;

c) ações, cheques, contas, comprovantes de débitos, conhecimentos, ordens de pagamento, saques, e dinheiro, em moeda ou papel;

d) diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;

Nome do Segurado: ARES TRANSPORTES DE CARGAS URGENTES LTDA

- e) jóias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;
- f) registros, títulos, selos e estampilhas;
- g) talões de cheque, vales-alimentação, vales-refeição e similares;
- h) cargas radioativas e cargas nucleares;
- i) aqueles não averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C); e
- j) quaisquer outros bens ou mercadorias, relacionados na apólice, mediante acordo entre partes.

5. COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS

5.1. Independentemente do disposto na alínea "j", do subitem 4.1 destas Condições Gerais, a cobertura da responsabilidade decorrente do transporte dos bens ou mercadorias sujeitos a condições próprias fica condicionada a que os referidos bens ou mercadorias sejam relacionados na apólice, de comum acordo, e que também sejam observadas as condições próprias, discriminadas nas Condições Particulares da apólice.

5.1.1. Se, por ocasião de sinistro, decorrente de fato gerador previsto nos termos do item 2 destas Condições Gerais, for constatada, no embarque averbado, a existência de bens ou mercadorias relacionados na apólice, de comum acordo, como sujeitos a condições próprias, sem a observância do previsto acima, o seu valor não será computado para fins de cálculo da indenização, devolvendo-se ao Segurado o prêmio correspondente, eventualmente pago.

5.2. A cobertura da responsabilidade decorrente do transporte dos bens ou mercadorias abaixo mencionados fica sujeita a taxas e condições próprias, discriminadas nas seguintes Cláusulas Específicas:

- a) objetos de arte (quadros, esculturas, antiguidades e coleções);
- b) mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório);
- c) animais vivos;
- d) "containers";
- e) veículos trafegando por meios próprios.

6. COMEÇO E FIM DA COBERTURA

6.1. A cobertura dos riscos tem início durante a vigência da presente apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, e termina quando são entregues, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, se o destinatário não for encontrado.

6.1.1. O Segurado deve exigir que o destinatário confira, contra recibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.

6.2. A cobertura concedida por esta apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo Segurado como complementares à viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

7. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

7.1. Fica entendido e acordado que, em todo e qualquer sinistro coberto por este seguro, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com o percentual estabelecido na apólice, a título de participação obrigatória (POS).

7.1.1. O percentual estabelecido na apólice será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

8. IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

8.1. A Importância Segurada (IS), por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de embarque, objetos das averbações previstas no item 12 destas Condições Gerais, ressalvado o disposto no subitem 5.1.1 destas Condições Gerais.

8.2. Em qualquer hipótese, o valor máximo indenizável pela Seguradora em "um mesmo sinistro" corresponderá ao Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo, escolhido pelo Segurado, de acordo com a Seguradora, e fixado na apólice.

8.2.1. Considerar-se-á "um mesmo sinistro" o conjunto de perdas e/ou danos materiais resultantes de uma mesma ocorrência prevista nos termos do item 3 destas Condições Gerais, atingindo um mesmo veículo/viagem, ou um mesmo depósito, pertencente ao Segurado ou sob seu controle e/ou administração, previamente listado nesta apólice.

Nome do Segurado: ARES TRANSPORTES DE CARGAS URGENTES LTDA

8.2.2. Nos embarques em que a Importância Segurada (IS) ultrapassar o Limite Máximo de Garantia (LMG), fica o Segurado obrigado a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque. A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

8.2.3. Se o Segurado não submeter o risco, ou se a Seguradora não o aceitar dentro dos prazos estabelecidos no subitem 8.2.2 acima, o embarque respectivo não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado, na forma estabelecida no item 12 destas Condições Gerais.

8.2.4. Os prazos aludidos no subitem 8.2.2 podem ser reduzidos mediante acordo entre as partes.

9. PROPOSTA DE SEGURO

9.1. A presente apólice é emitida em conformidade com as declarações constantes da proposta de seguro, que é parte integrante deste contrato.

9.1.1. A Seguradora emitirá a apólice em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta.

9.2. O Segurado se obriga a comunicar, por escrito, à Seguradora, qualquer alteração que ocorra nos dados constantes da proposta de seguro, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, contados da data de início da vigência da alteração pretendida.

9.2.1. A Seguradora deverá se pronunciar sobre a sua aceitação ou não no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação.

9.2.2. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita da alteração proposta.

9.3. Não é admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do subitem 9.2.

10. ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE APÓLICES

10.1. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da proposta, para recusar ou aceitar o risco que lhe for proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

10.1.1. A data de início de vigência do seguro coincidirá com a data de aceitação da proposta, facultada a fixação de data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

10.1.2. A cobertura concedida por este seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o seu início, e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término, respeitado o disposto no subitem 6.1 destas Condições Gerais.

10.1.3. Dentro do prazo aludido no subitem 10.1, a Seguradora poderá solicitar, ao proponente, novos documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta, suspendendo-se aquele prazo até o completo atendimento das exigências formuladas.

10.1.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

10.2. A renovação do presente seguro não é automática, e somente será realizada mediante acordo entre o Segurado (ou seu representante) e a Seguradora.

11. OUTROS SEGUROS

11.1. O Segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro nesta ou em outra Seguradora, sob pena de suspensão de seus efeitos, sem qualquer direito à restituição do prêmio ou das parcelas do prêmio que houver pagado.

11.2. Não obstante o disposto no subitem 11.1, é permitida a emissão de mais de uma apólice, exclusivamente nos seguintes casos:

- a) quando o Segurado possuir filiais em algum Estado da Federação, não cobertas pela apólice principal, nos termos do subitem 11.2.2, e desde que fique caracterizado, em cada uma das apólices adicionais, o local de início da viagem;
- b) quando as demais apólices adicionais forem específicas para um determinado tipo de mercadoria, não abrangida pela apólice principal, nos termos do subitem 11.2.3;
- c) quando o valor do embarque for superior ao Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo e, consultada a Seguradora, esta tiver recusado o risco, desde que a consulta e a recusa tenham sido formuladas dentro dos prazos previstos na apólice principal, conforme o disposto no subitem 8.2.2 destas Condições Gerais;

Nome do Segurado: ARES TRANSPORTES DE CARGAS URGENTES LTDA

d) quando as apólices adicionais forem estipuladas por um determinado embarcador, em nome do transportador, nos termos da Lei no 11.442/2007 e suas alterações posteriores, atendidas as demais disposições do seguro, particularmente o subitem 1.1.1 e o subitem.

11.2.1. Em todos os casos, nas apólices adicionais, deve existir menção expressa à existência da apólice principal.

11.2.2. Na situação prevista na alínea "a", acima, deverão ser discriminadas, com destaque, por ocasião da emissão da apólice principal, as filiais que não estarão garantidas pelo seguro.

11.2.3. Nas situações previstas na alínea "b", acima, deverão ser discriminadas, com destaque, por ocasião da emissão da apólice principal, as mercadorias que não poderão ser transportadas com a garantia da mesma.

12. AVERBAÇÕES

12.1 O segurado assume a obrigação de averbar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente.

12.1.1 Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem.

12.2. O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora, da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no subitem 8.2.3 e no subitem 11.2 destas Condições Gerais.

OBSERVAÇÃO: Em conformidade com a Resolução CNSP nº 247/2011, fica revogada a Cláusula Específica de Averbação Simplificada.

13. PRÊMIO

13.1. Na emissão da apólice será feita a cobrança do prêmio inicial calculado sobre o valor estipulado como Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo.

13.1.1. Durante a vigência da apólice, o prêmio inicial será reajustado sempre que, por solicitação do Segurado e com a concordância da Seguradora, for aumentado o Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo, fixado na apólice;

13.1.2. O valor do prêmio inicial pago será levado a crédito do Segurado no pagamento da sua última conta mensal, atualizado de acordo com o índice estabelecido nas normas em vigor.

13.2. O valor do prêmio será calculado com base no valor dos bens ou mercadorias, declarados no conhecimento ou manifesto de carga e na averbação, e nas taxas do seguro, ressalvado o disposto no subitem 8.2.2 destas Condições Gerais.

13.3. A cobrança do prêmio será feita através de fatura mensal, e a correspondente Ficha de Compensação ou documento equivalente, englobando todo o movimento averbado pelo Segurado durante cada mês.

13.4. A entrega da apólice ao Segurado será feita mediante o pagamento do prêmio inicial.

14. PAGAMENTO DO PRÊMIO

14.1. Fica entendido e ajustado que qualquer indenização, por força do presente contrato, somente passará a ser devida depois que o pagamento do prêmio tiver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na Ficha de Compensação ou documento equivalente.

14.2. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

14.3. Quando a data limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

14.4. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que esse se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

Nome do Segurado: ARES TRANSPORTES DE CARGAS URGENTES LTDA

14.5. Decorridos os prazos referidos nos artigos anteriores sem que tenha sido quitado o documento de cobrança, a apólice ficará automaticamente e de pleno direito cancelada, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de quaisquer parcelas do prêmio, eventualmente já pagas.

14.5.1. Os embarques averbados antes do cancelamento da apólice, cujos prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

15. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

15.1. Em caso de sinistro, o Segurado se obriga a:

- a) comunicar imediatamente à Seguradora, logo que delas tenha conhecimento, as ocorrências que possam acarretar responsabilidade por esta apólice;
- b) adotar providências para resguardar os interesses comuns, coletando informações e provas que forem possíveis, de maneira a possibilitar a localização dos bens ou mercadorias desviados;
- c) providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias localizados, de comum acordo com a Seguradora;
- d) prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos materiais resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos básicos a seguir indicados:
 - d.1) registro oficial da ocorrência e das perícias locais, se realizadas;
 - d.2) a ficha de cadastro do(s) motorista(s) e ajudante(s) e/ou documentação do sistema de cadastramento prévio, devidamente aprovado pela Seguradora;
 - d.3) depoimento de testemunhas e de envolvidos (motorista(s)/ajudante(s));
 - d.4) manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias desviados.
 - d.5) cópia do contrato firmado com o transportador, quando houver.

15.1.1. A Seguradora poderá solicitar outros documentos necessários à regulação e liquidação do sinistro, e ao esclarecimento de dúvidas fundamentadas e justificadas.

15.2. Quando qualquer ação civil ou penal for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, à qual serão remetidas cópias das contraféis recebidas. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

15.3. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, à Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

15.4. O Segurado obriga-se a dar assistência à Seguradora, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, visando à solução correta dos litígios.

15.5. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer a sua responsabilidade, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

15.6. A Seguradora indenizará também, quando contratualmente previsto, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor da Importância Segurada fixada para essas verbas, observada, se for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.

16. DEFESA EM JUÍZO CIVIL

16.1. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente, ficando o Segurado obrigado a assumir a sua própria defesa, nomeando advogado de sua escolha, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

16.1.1. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, quando contratualmente previsto, e do reclamante. Neste último caso, somente quando o pagamento advenha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre a Importância Segurada fixada para o embarque, e a quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável.

16.1.2. Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

17. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Nome do Segurado: ARES TRANSPORTES DE CARGAS URGENTES LTDA

17.1. O Segurado se obriga a:

- a) observar todas as exigências legais relacionadas com a proteção e a segurança das operações de transporte;
- b) adotar precauções tendentes a evitar as ocorrências previstas no item 2 - Riscos Cobertos - destas Condições Gerais;
- c) cadastrar o(s) motorista(s), seu(s) ajudante(s), seus veículos transportadores, bem como o(s) proprietário(s) desses veículos, quando for o caso, em "Ficha de Cadastro" apropriada;
- d) exigir a apresentação e conferir rigorosamente os seguintes documentos do(s) motorista(s) e dos veículos transportadores: Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade, Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Inscrição no INSS, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, assim como a numeração do chassi e placa do veículo;
- e) arquivar, na "Ficha de Cadastro", cópia da Cédula de Identidade do(s) motorista(s) e do(s) ajudante(s), do CRLV e do RNTRC;
- f) coletar, na "Ficha de Cadastro", as impressões digitais do(s) motorista(s) e do(s) ajudante(s), bem como a fotografia deles, no ato do cadastramento;
- g) dar imediato aviso à Seguradora no caso de interrupção não programada da viagem ou demora no prazo de sua duração normal, assim que tiver conhecimento de tal ocorrência;
- h) utilizar de todos os meios legais para descobrir os autores do evento danoso, promovendo para tal fim as necessárias medidas policiais e judiciais, conservando os vestígios e indícios do delito praticado, permitindo ainda a realização de todas as diligências que as autoridades ou a Seguradora julgarem necessárias;
- i) autorizar a Seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar as providências relacionadas com o inquérito e as investigações policiais, outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários para tal fim.

17.1.1. As obrigações previstas nas alíneas "c" a "f" acima são extensivas às empresas subcontratadas pelo Segurado ou que com ele operem em regime de tráfego mútuo.

17.1.2. As obrigações previstas nas alíneas "c" a "f", e no subitem 17.1.1 acima, poderão ser substituídas por sistema de cadastramento prévio, devidamente aprovado pela Seguradora.

17.1.3. As obrigações acima, também se aplicam aos Segurados transportadores autônomos.

18. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

18.1. A Seguradora ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes deste seguro, sem qualquer pagamento ao terceiro prejudicado ou reembolso ao Segurado, quando:

- a) o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no presente contrato;
- b) não tiver sido contratado o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga para os bens ou mercadorias objeto deste seguro, inclusive por eventuais transportadores subcontratados pelo Segurado;
- c) o Segurado não averbar nesta apólice todos os embarques nela abrangidos e efetuados sob a sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses presentes no subitem 8.2.3 e no subitem 11.2 destas Condições Gerais;
- d) o Segurado não se enquadrar na definição de Transportador Rodoviário de Carga, conforme o subitem 1.1.1 destas Condições Gerais;
- e) o Segurado praticar qualquer fraude e/ou falsidade que tenham influído na aceitação do risco ou nas condições do seguro;
- f) o Segurado transgredir os prazos, não fazer as comunicações devidas, ou não cumprir quaisquer das obrigações que lhe cabem pelas condições do presente seguro;
- g) o Segurado agir de má-fé com relação à ocorrência do sinistro e aos danos causados pelo mesmo, desviar ou ocultar, no todo ou em parte, os bens ou mercadorias sobre os quais verse a reclamação;
- h) o Segurado dificultar qualquer exame ou diligência necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para a redução dos riscos e prejuízos;
- i) o Segurado agravar intencionalmente o risco.

19. INSPEÇÕES

19.1. A Seguradora poderá proceder, a qualquer momento, a inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, e o Segurado assume a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados pela Seguradora.

19.1.1. Os custos relativos às inspeções e verificações serão de responsabilidade da Seguradora.

20. INDENIZAÇÃO

20.1. Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a averbação do seguro, o conhecimento de transporte rodoviário de carga, a nota fiscal ou outro documento hábil.

Nome do Segurado: ARES TRANSPORTES DE CARGAS URGENTES LTDA

20.2. Observados os limites previstos no item 9 destas Condições Gerais, serão computadas, na determinação dos prejuízos, as despesas efetuadas para a recuperação dos bens ou mercadorias desaparecidos, desde que autorizadas pela Seguradora, deduzidas, ainda, as importâncias recuperadas.

20.2.1. As importâncias porventura recuperadas, líquidas das despesas mencionadas no item 20.2, após o pagamento da indenização, beneficiarão o Segurado e a Seguradora proporcionalmente às cotas de prejuízos assumidas.

20.2.2. As despesas mencionadas acima não incluirão aquelas que disserem respeito a trabalho de investigação e localização do paradeiro da carga, cujo reembolso dependerá de autorização prévia por parte da Seguradora.

20.3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da ocorrência policial feita pelo Segurado, contra a apresentação da certidão passada pela autoridade competente de que os bens ou mercadorias desviados ainda não foram localizados, a Seguradora procederá à liquidação dos prejuízos apurados, observados os limites previstos no item 8 destas Condições Gerais.

20.4. Se a Seguradora não liquidar diretamente os prejuízos decorrentes da reclamação, poderá autorizar o Segurado a efetuar o pagamento correspondente e, neste caso, ficará a Seguradora obrigada ao reembolso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova do pagamento.

20.5. A Seguradora reembolsará o Segurado das despesas realizadas com socorro e salvamento, transbordo, armazenagem, guarda, reembalagem e outras que tenham sido feitas para salvaguardar os bens ou mercadorias, limitado o reembolso de tais despesas à diferença entre o valor da Importância Segurada do embarque e o valor da indenização paga e/ou a pagar ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.

20.6. Em caso de reembolso ao Segurado, seja por ter o mesmo efetuado o pagamento da indenização, total ou parcial, ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias, com a expressa anuência da Seguradora, seja por ter efetuado despesas para recuperar os bens ou as mercadorias, ou evitar o sinistro, será devido, pela Seguradora, o reembolso dos referidos valores dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar das datas dos efetivos pagamentos por parte do Segurado.

20.6.1. Não sendo o reembolso efetuado no prazo fixado acima, os valores estarão sujeitos à atualização monetária, de acordo com o índice especificado nas Condições Particulares, ou, na falta deste, pela variação positiva do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a partir da data do pagamento da indenização e das despesas.

20.6.2. Serão devidos, também, pela Seguradora, juros moratórios, a partir do 11o (décimo primeiro) dia após a data do efetivo pagamento por parte do Segurado, equivalentes à taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

20.6.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

21. RESCISÃO E CANCELAMENTO

21.1. O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer momento, por acordo entre as partes, com exceção dos riscos em curso, sem prejuízo do disposto no subitem 14.5.1 destas Condições Gerais.

21.2. Se o Segurado, seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

21.3. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

a) na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a.1) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

a.2) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

b) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

b.1) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b.2) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

21.4. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

21.4.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento de aviso de agravação de risco, sem que tenha havido culpa do Segurado, poderá lhe dar ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato.

Nome do Segurado: ARES TRANSPORTES DE CARGAS URGENTES LTDA

21.4.2. O cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída, pela Seguradora, a diferença do prêmio.

21.4.3. A Seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio, ressalvando-se o prazo previsto no subitem 21.4.1.

22. REDUÇÃO DE RISCO

22.1. Salvo disposição em contrário, a diminuição do risco no curso do contrato não acarreta a redução do prêmio estipulado; mas, se a redução do risco for considerável, o Segurado poderá exigir a revisão do prêmio, ou o cancelamento do contrato.

23. SUB-ROGAÇÃO

23.1. A Seguradora, ao pagar a correspondente indenização, por motivo de sinistro coberto pela presente apólice, ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado, contra terceiros, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios ao pleno exercício dessa sub-rogação.

23.1.1. A Seguradora não pode se valer do instituto da sub-rogação contra o Segurado.

23.1.2. Quando os bens ou mercadorias forem transportados por transportadores rodoviários subcontratados, ficam estes, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do Segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o correspondente conhecimento de transporte rodoviário tenha sido emitido em nome do Segurado, e, obrigatoriamente, antes do início dos riscos.

23.1.3. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos e afins.

24. FORO COMPETENTE

24.1. O foro do domicílio do Segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

25. PRESCRIÇÃO

25.1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

26. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Aceitação: Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice.

Acúmulo: No seguro de RCF-DC, corresponde ao valor total das mercadorias e/ou bens armazenados nos locais previstos no contrato de seguro, sendo este termo utilizado pelo Mercado, em conjugação com o Limite Máximo de Garantia.

Apólice: É o instrumento do contrato de seguro que contém as Condições Gerais, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas que o regem, assim como as informações sobre o objeto ou bem segurado.

Apropriação indébita: É a apropriação de coisa alheia móvel, por quem tem a sua guarda, custódia, posse ou detenção.

Aviso de Sinistro: Trata-se de uma das obrigações do Segurado, que deve comunicar, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, assim que dele tenha conhecimento.

Bens: São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

Cancelamento: Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de reembolso correspondente ao Limite Máximo de Garantia da mesma. O cancelamento do seguro por acordo entre as partes denomina-se "Rescisão".

“Causa Mortis”: Expressão latina que significa "a causa da morte".

Cláusula Específica: Cláusula suplementar, adicionada ao contrato, modificando a cobertura, mas sem gerar prêmio adicional.

Cobertura Adicional: Cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de prêmio adicional.

Nome do Segurado: ARES TRANSPORTES DE CARGAS URGENTES LTDA

Condições Gerais: Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos do Segurado e da Seguradora.

Conhecimento de Embarque/Conhecimento de Transporte: Documento numerado sequencialmente, emitido pelo transportador na data de carregamento ou de início da viagem, contendo informações sobre os bens ou mercadorias transportados, tais como origem, procedência e destino, quantidade e espécie dos volumes, números dos documentos fiscais e respectivos valores, etc.

Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga: Conhecimento de Embarque relativo ao transporte rodoviário.

'Container': Recipiente ou caixa, normalmente fechado e de metal, munido de fechaduras de segurança, utilizado no transporte de mercadorias.

Dano Material: No seguro de RCF-DC, utiliza-se este termo em relação ao desvio de bens ou mercadorias de terceiros, entregues ao Segurado para transporte, e decorrente de apropriação indébita, estelionato, furto simples ou qualificado, extorsão simples ou mediante sequestro e roubo. Os danos podem ser indenizáveis ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Moral: Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

Dolo: Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Endosso: É um documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o Segurado.

Estelionato: É a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Extorsão simples: É o constrangimento a que se submete alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, obrigando-o a fazer, a tolerar que se faça, ou a deixar de fazer alguma coisa.

Extorsão mediante sequestro: É o sequestro de pessoa, com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

Furto simples: É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

Furto qualificado: No seguro de RCF-DC é, exclusivamente, a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, mas praticado mediante destruição ou rompimento de obstáculo.

Importância Segurada (IS): É o valor integral dos bens ou mercadorias declarados nos documentos relativos a cada embarque, observado o Limite Máximo de Garantia por veículo/acúmulo fixado na apólice.

Indenização: No seguro de RCF-DC, é, primariamente, o pagamento, efetuado pela Seguradora diretamente ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, das reparações a ele devidas, pelo Segurado, desde que cobertas pela apólice e, secundariamente, o reembolso, ao Segurado, das despesas realizadas para evitar o sinistro e recuperar os bens ou mercadorias, e das indenizações por ele pagas, ao prejudicado, com a anuência da Seguradora.

Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo: É a quantia máxima, fixada na apólice, que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio de transporte, ou por acumulação de bens ou mercadorias nos depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, previamente listados na apólice.

Lucros Cessantes: Lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Segurado.

Objeto do Seguro: É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Prêmio: É a importância paga pelo Segurado, ou estipulante proponente, à Seguradora, em troca da transferência, para esta, do risco a que aquele está exposto.

Proponente: É a pessoa, física ou jurídica, que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta: Documento preenchido e assinado pelo proponente, na contratação do seguro, no qual são relacionados os dados que devem constar da apólice e as informações, verdadeiras e completas, sobre os riscos a serem cobertos.

Nome do Segurado: ARES TRANSPORTES DE CARGAS URGENTES LTDA

Reclamação: No caso do seguro de RCF-DC, é a apresentação, à Seguradora, pelo Segurado, de pedido de indenização efetuado por terceiro pretensamente prejudicado, possivelmente sob a forma de uma notificação judicial, pedido este que o Segurado fará acompanhar de todas as informações e documentos relativos ao evento.

Regulação e Liquidação de Sinistros: É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado, e que tem por finalidade fixar a responsabilidade da Seguradora e as bases das indenizações.

Rescisão: Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo "Cancelamento".

Risco Coberto: É o evento aleatório, previsto no contrato de seguro, cuja ocorrência acarreta prejuízo de ordem econômica para o Segurado.

Riscos Excluídos ou Não Cobertos: São os riscos que o contrato retira da responsabilidade da Seguradora. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice, e específicos, quando constam das Condições Especiais.

Rodovia: Via terrestre não proibida ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes.

Roubo: É a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Segurado: É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

Segurador / Seguradora: É aquele(a) que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade pelos riscos dela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.

Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC): É o contrato mediante o qual uma pessoa jurídica, denominada Seguradora, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar o terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias desaparecidas durante transporte efetuado por outra pessoa física ou jurídica, denominada Segurado, desaparecimentos estes resultantes de riscos futuros e incertos, previstos no contrato. Prevê o contrato, também, reembolsar o Segurado das despesas de socorro e salvamento, por ele efetuadas, visando evitar o sinistro e minimizar os danos, limitado o montante da indenização e do reembolso ao valor da Importância Segurada do embarque.

Sinistro: É a ocorrência de risco previsto no contrato (apólice).

Sub-rogação: É o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, e, possivelmente, o reembolso de despesas ao Segurado, de assumir os direitos deste contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Transportador Rodoviário: É todo aquele registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).